



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 22 de Abril de 2021 - Ano IX - Edição 1950 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.359/2021

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, O INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Cruz/RN, o **Incentivo por Desempenho Individual Variável – IDIV**, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

Parágrafo único- O pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Nova Cruz/RN.

Art. 2º. Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos no Anexo Único dessa Lei e da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I- 40% (quarenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades de saúde do Município.

II- 60% (sessenta por cento) serão pagos de forma igualitária aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), mediante alcance das metas individuais estabelecidas nessa Lei, e dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Atenção Primária (EAP), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável mediante o atingimento das metas, com base nos dias efetivamente trabalhados e em caso de atestado médico de até 15(quinze) dias.

§1º As dez metas a serem atingidas por cada servidor somam um total de 100% (cem por cento), possuindo cada meta o peso de 10% (dez por cento), onde a soma das metas servirá para calcular o percentual a ser pago de Incentivo por Desempenho Individual Variável.

§2º As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá ao crivo de uma Comissão.

Art. 4º. Para avaliar o relatório de metas, em até 30 dias da publicação dessa Lei, será instituída uma Comissão de Avaliação de Metas-CAM, constituída por um representante titular e um suplente de cada categoria beneficiada com Incentivo por Desempenho Individual Variável.

§1º A comissão será paritária e seus membros serão indicados pelos respectivos sindicatos das categorias e pela Gestão Municipal, em até 30 dias da publicação dessa Lei.

§2º Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada servidor, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

Art. 5º. Após avaliação individual, o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável será autorizado e pago da seguinte forma:

I- 25% (vinte e cinco por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir de 10% a 25% das metas previstas para cada categoria;

II- 50% (cinquenta por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir de 25% a 50% das metas previstas para cada categoria.

III- 75% (setenta e cinco por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir de 50% a 75% das metas previstas para cada categoria.

IV- 100% (cem por cento) do Incentivo por Desempenho Individual Variável a quem atingir de 75% a 100% das metas previstas para cada categoria.

Art. 6º. O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias, para contestar o relatório ou justificar, se o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

Art. 7º. Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido nos termos do Art. 5º, IV, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a submeter às justificativas do servidor a Comissão de Avaliação de Metas-CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor.

Art. 8º. As Metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei, poderão ser alteradas em comum acordo com os membros da Comissão de Avaliação de Metas-CAM e alteração da Lei.

Art. 9º O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir as metas individuais, e os decorrentes de afastamentos não contabilizados para pagamento, serão incorporados automaticamente ao percentual que cabe aos servidores da equipe que ele compõe.

Art. 10º. Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, as metas individuais, bem como a assiduidade, a pontualidade e o comprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

Art. 11. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo, retomando o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 12. Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a cargos comissionados ou funções gratificadas, a servidores que não compõe as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) e aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos".

Parágrafo Único: Fica garantido o pagamento aos servidores que compõe as equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) que forem readaptados por motivo de saúde, desde que sua readaptação tenha decorrido de acidente no exercício de suas atribuições ou acometidos de doença profissional, casos em que será considerada a última avaliação e dependerá da avaliação do médico do trabalho.

Art. 13. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 14. Os atos necessários à execução e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, depois de discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

Art. 15. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 16. Até o mês de dezembro de 2020, o valor rateado mensalmente na forma da Lei Municipal nº 1.160/2015, levado em conta os valores definidos pela Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, repassadas a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, termos que dispõe o §2º do art. 5º da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Art. 17. A partir de janeiro de 2021, o valor rateado mensalmente na forma do Art. 2º dessa Lei, levará em conta o valor repassado pela União, com base na avaliação quadrimestral dos indicadores estabelecidos nessa Lei e considerando a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 18. O pagamento mensal do Incentivo por Desempenho Individual Variável, sem avaliação individual fica garantido até abril de 2021, ficando estabelecido que a partir de maio de 2021, o pagamento fica condicionado ao alcance das metas previstas nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII dessa Lei.

Art. 19. A partir de agosto de 2021, o valor do Incentivo por Desempenho Individual a ser pago ao servidor no quadrimestre seguinte, será definido com base na avaliação das metas individuais apuradas dos meses de maio, junho, julho e agosto.

Parágrafo Único - A aferição das metas quadrimestrais definirá o valor mensal a ser recebido nos quatro meses que sucedem a avaliação, podendo o servidor deixar de receber a gratificação nos quatro meses seguintes, se as suas metas forem inferiores ao que dispõe o Art. 5º, I.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 19 de abril de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PORTARIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243/2021 – GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais de Educação – CACS/FUNDEB, com vigência no período de abril de 2021 á dezembro de 2022.

REPRESENTANTES DO NOVO CONSELHO CACS/FUNDEB:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: JONAS CÂNDIDO BEZERRA
CPF: 087.279.017-77
Suplente: IVONEIDE MARIA DO NASCIMENTO
CPF: 155.241.674-72

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE

Titular: MARIA LÚCIA PEREIRA
CPF: 393.105.154-49
Suplente: CLAUDETE CLAUDIANO DA SILVA
CPF: 695.524.444-20

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular: LEANDRO BERNARDINO LUIZ
CPF: 010.653.374-69

Suplente: VALMIRA AUGUSTO ABDON BRANDÃO
CPF: 652.744.314-53

REPRESENTANTES DOS DIRETORES

Titular: ANA LÚCIA ÂNGELO DA SILVA
CPF: 429.948.024-49
Suplente: DALRIENE MARQUES
CPF: 022.381.824-03

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: ELIANE INÁCIO DA SILVA
CPF: 971.001.024-72
Suplente: RISONEIDE BENTO DA SILVA
CPF: 812.887.784-49

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA
CPF: 966.738.424-15
Suplente: JOSIVANIA CAMILO MARQUES
CPF: 092.485.164-32

Titular: ELINARIA GOMES DE OLIVEIRA MACÊDO
CPF: 095.710.714-55
Suplente: GILVANEIDE BEZERRA DA SILVA
CPF: 103.219.914-86

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO**

Titular: JOSINEIDE FELIX DA SILVA
CPF: 057.910.314-59
Suplente: LUCIMARA MOREIRA DA SILVA
CPF: 705.136.094-90

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: JOSÉ GALDINO DA ROCHA
CPF: 061.914.614-10
Suplente: TABITA SUNAMITA EUFRAZIO DA SILVA
CPF: 098.501.624-81

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: IVANDSON MARQUES MANDU
CPF: 082.603.674-08
Suplente: CARLOS ROBERTO SOARES DA CUNHA
CPF: 188.191.504-25

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADA PELA ENTIDADE ESTUDANTIL

Titular: LUCAS LIMA DOS SANTOS
CPF: 129.381.124-67
Suplente: RAMON DE FRANÇA SILVA
CPF: 702.721.344-30

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: ESTÁCIO ALEXANDRE DE ALENCAR GUIMARÃES
CPF: 778.988.004-78
Suplente: RAISSA DANIELI SILVA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CPF: 011.876.504-39

Titular: MARIA VIVIANE ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 069.783.294-52
Suplente: MARIA DANIELE DE ARAÚJO ADELINO
CPF: 061.982.944-39

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: MANOEL FERNANDES DA SILVA
CPF: 875.112.664-87
Suplente: WANDERLEIA DA COSTA PRUDENCIO SILVA
CPF: 058.117.294-99

PRESIDENTE: LEANDRO BERNARDINO LUIZ
VICE-PRESIDENTE: VALMIRA AUGUSTO ABDON BRANDÃO
SECRETÁRIO(A): IVONEIDE MARIA DO NASCIMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 16 de abril de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ****EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090403/2021
PROCESSO Nº 03310002/2021**

Espécie: Contrato nº 013/2021, firmado em 15 de abril de 2021; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ /RN, inscrito no CNPJ nº 08.471.906/0001-04, **Contratado:** INTELNET SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.692.425/0001-58; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E INFRAESTRUTURA DE LINK DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.; **Amparo:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090403/2021;** **Processo:** 03310002/2021; **Fundamentação Legal:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; **Vigência:** de 15/04/2021 a 31/12/2021; **Cobertura Orçamentária:** 01 – Legislativo, 01.001 – Câmara Municipal, 031 – Ação Legislativa, 0001 – Processo Legislativo, 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 10010000 - Recursos Ordinários; **Valor:** 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Gelson Vitor e, pelo **Contratado**, João Bosco da Costa.

Nova Cruz/RN, 15 de abril de 2021.

Gelson Vitor
Vereador Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA CRUZ****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190401 /2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

CONTRATADA: WESLLY BEZERRA ALVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL E FUTURA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

VIGÊNCIA: a contar do dia 20/04/04 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nova Cruz/RN, 19 de abril de 2021.

GELSON VITOR
Vereador Presidente

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA